



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO

“CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS DE VENDA AMBULANTE NA NAZARÉ”

RELATÓRIO FINAL

Aos doze dias do mês de julho do ano dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré, no Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião da comissão de Análise do Concurso supra referenciado, constituído pelos elementos abaixo mencionados:

- Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues;
- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló; e
- Ricardo Jorge Maurício Caneco.

A fim de elaborarem **Relatório Final** referente ao concurso público em apreço.

No âmbito do relatório de avaliação de propostas e tendo sido efetuada Audiência Prévia, o concorrente Wander Pereira apresentou uma reclamação cujo teor, análise e conclusões constam da ata que se junta em anexo ao presente Relatório e dá-se por integralmente reproduzido para os legais efeitos.

Existiu uma segunda reclamação, que foi retirada e, por isso, não merece apreciação nesta sede – conforme o demonstra a supramencionada ata.

Em síntese, o Júri deliberou, por unanimidade, não dar provimento à reclamação existente e manter o ordenamento das candidaturas – conforme constam do Relatório de Avaliação das Candidaturas da Comissão de Análise, que se anexa e que faz parte integrante do presente relatório.

Termos em que se solicita que a Câmara Municipal concorde com a proposta de atribuição de lugares de venda ambulante, conforme constam do citado relatório de avaliação e decida pela adjudicação dos mesmos, nos termos propostos.

E nada mais havendo a tratar o Júri declarou encerrado o presente RELATÓRIO, que vai ser assinado por todos os membros do mesmo.



(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)



(Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló)



(Ricardo Jorge Maurício Caneco)



Município da Nazaré – Câmara Municipal

Concurso Público para Atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE ANÁLISE

Aos sete dias do mês de maio do ano dois mil e dezanove, nesta vila da Nazaré, no Gabinete da DAF, realizou-se a reunião da Comissão referenciada em epígrafe, sob a presidência do Sr. Vereador Orlando Rodrigues, estando ainda presentes a Dra. Helena Pola (Chefe da DAF) e o Dr. Ricardo Caneco (Técnico Superior – Jurista), elementos designados por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião do dia 11.02.2019.

Concluído o prazo para entrega das candidaturas referentes ao concurso supramencionado, foi elaborada a LISTA DOS CONCORRENTES que se segue, organizada por ordem de receção das propostas:

CANDIDATO N.º	NOME
1	Sara Sofia Veigas da Silva Marques
2	Maria da Graça dos Santos Machado Azevedo
3	Maria Matilde de Sousa Confraria
4	Maria Joaquina Fidalgo Ruivo Bem
5	Orlando Martins Antunes
6	Pedro Manuel Portugal Zarro
7	Dick Bart Hageman
8	António do Carmo Santos
9	José Alexandre de Oliveira Veríssimo
10	Olívia Cavaleiro Chicharro
11	Anabela Delgado Zarro Balau
12	Maria Adelina Galego Soares Patalão
13	Fernando Gomes Freire
14	Georgina Aveiro Piló Eustáquio
15	Maria Antónia Balau Beca Falacho
16	Maria Alice Anastácio Zambana Brimbote
17	Américo Vigia Matias



Handwritten signature in blue ink.

Município da Nazaré – Câmara Municipal

CANDIDATO N.º	NOME
18	Maria João Da Florência Codinha Oliveira
19	Blanca Rodriguez Diaz
20	Maria do Rosário de Jesus Zarro
21	Isabel Maria Isabel Bem Murraças Chalabardo
22	Elisabete Cristina Duarte Constantino
23	Mozzby, Lda
24	Teresa Marília Carreira Martins João
25	José Acácio Coelho Peças
26	Antónia Inês do Nascimento Estanquerio Peças
27	Catarina Maurício Rafael
28	Elisabete Drumond Lourenço Estrela
29	Wander Walter Veneno Pereira
30	Djalma Veneno Pereira
31	Jan Ingemar Palovaara
32	Arebiri - Eventos Unipessoal , Lda.
33	Carla Susana Barros Raimundo Sena
34	José Antonio Da Cruz da Florência
35	Irishad Ahmad
36	Maria Ângela Bale Esgaio Cardoso
37	José Joaquim Codinha Maranhão
38	Raúl José Amada Piedade
39	Marco José Meca Murraças

Todas as candidaturas cumpriram com os requisitos (formais e documentais) aplicáveis neste concurso, pelo que todos os candidatos foram **ADMITIDOS**.

De seguida, procedeu-se à classificação dos concorrentes, com base na aplicação do critério de adjudicação constante das normas do concurso, e à ordenação dos mesmos.

Importa esclarecer que a disposição dos candidatos obedeceu ao seguinte raciocínio: o melhor classificado, por ordem de indicação preferencial do lugar pretendido.

Do que resultou a ordenação indicada no quadro infra, disposta por ordem sequencial de lugar atribuído (Zona e n.º do Lugar):



Município da Nazaré – Câmara Municipal

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

CANDIDATO N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LUGAR ATRIBUÍDO		OPÇÃO INDICADA NO FORMULÁRIO
			LUGAR N.º	ZONA N.º	
34	José Florência	20,00	1	2	1.ª opção
18	Maria Oliveira	40,00	2	2	1.ª opção
36	Maria Cardoso	38,75	3	1	1.ª opção
16	Maria Brimbote	20,00	4	2	1.ª opção
6	Pedro Zarro	44,50	5	1	1.ª opção
32	Arebiri	48,13	6	3	1.ª opção
2	Maria Azevedo	27,38	7	1	1.ª opção
37	José Maranhão	21,38	8	2	1.ª opção
3	Maria Confraria	54,25	9	2	1.ª opção
9	José Veríssimo	86,75	10	1	1.ª opção
7	Dick Hageman	95,00	11	1	1.ª opção
30	Djalma Pereira	49,75	12	1	1.ª opção
35	Irishad Ahmad	49,88	13	1	1.ª opção
29	Wander Pereira	52,63	14	1	7.ª opção
17	Américo Matias	43,50	15	1	1.ª opção
19	Bianca Diaz	17,38	16	1	1.ª opção
10	Olívia Chicharro	69,88	17	1	1.ª opção
23	Mozzby Lda	40,00	18	2	2.ª opção
5	Orlando Antunes	37,50	19	1	1.ª opção
20	Maria Zarro	56,25	20	2	1.ª opção



[Handwritten signature]

Município da Nazaré – Câmara Municipal

CANDIDATO N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO	LUGAR ATRIBUÍDO		OPÇÃO INDICADA NO FORMULÁRIO
			LUGAR N.º	ZONA N.º	
LUGAR VAGO			21	2	
4	Maria Bem	70,63	22	2	1.ª opção
13	Fernando Freire	40,63	23	2	1.ª opção
1	Sara Marques	41,25	24	2	1.ª opção
14	Georgina Eustáquio	40,63	25	2	1.ª opção
22	Elisabete Constantino	30,00	26	2	1.ª opção
12	Maria Patalão	20,63	27	2	1.ª opção
21	Isabel Chalabardo	21,88	28	2	1.ª opção
11	Anabela Balau	20,00	29	2	1.ª opção
39	Marco Murraças	39,00	30	1	6.ª opção
8	António Santos	20,00	31	2	3.ª opção
15	Maria Falacho	38,75	32	2	1.ª opção
24	Teresa João	23,75	33	3	1.ª opção
LUGAR VAGO			34	1	
LUGAR VAGO			35	2	
LUGAR VAGO			36	3	
26	Antónia Peças	37,00	37	3	1.ª opção
25	José Peças	46,25	38	3	1.ª opção
28	Elisabete Estrela	60,13	39	3	1.ª opção
27	Catarina Rafael	38,75	40	3	1.ª opção

Reservei: 'Lugar N.º' e 'Zona N.º'

[Handwritten signature]



Município da Nazaré – Câmara Municipal

Lista de candidatos que não mereceram atribuição de qualquer lugar:

CANDIDATO N.º	NOME	CLASSIFICAÇÃO
33	Carla Sena	33,00
38	Raúl Piedade	43,63
31	Jan Palovaara	36,00

Motivo: existiram candidatos com maior pontuação em todos os lugares pretendidos e identificados no formulário de candidatura.

Face ao que antecede, o presente Relatório deverá ser submetido a audiência prévia, notificando-se todos os concorrentes, para, no prazo de 10 dias úteis, dizerem o que tiverem por conveniente.

Finda tal fase, seguir-se-ão os demais trâmites deste concurso.

A Comissão de Análise

Ricardo Camelo.

ATA

DO JÚRI DO PROCEDIMENTO DE:

“Concurso Público para Atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré”

----- Aos onze dias do mês de junho de dois mil e dezanove, nesta Vila da Nazaré e Edifício dos Paços do Concelho, reuniu o Júri do procedimento supracitado, pelas catorze horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, estando presentes os seguintes membros: Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, e Ricardo Jorge Maurício Caneco para proceder à análise de duas pronúncias entregues em sede de audiência prévia relativamente ao teor do Relatório de Avaliação das candidaturas do supra citado concurso.-----

----- Verificada a existência de quórum, o Presidente do Júri declarou aberta a Reunião e passou-se à análise das alegações em apreço, por ordem de receção das mesmas. -----

-----Questão prévia-----

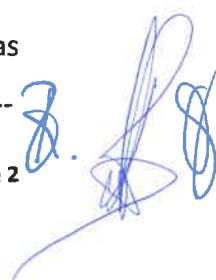
-----Durante a reunião do Júri para elaboração da presente ata foi entregue um pedido de desistência da pronúncia efetuada por Raúl Piedade, pelo que o Júri somente irá apreciar a exposição apresentada pelo concorrente Wander Pereira.-----

-----EXPOSIÇÃO de Wander Pereira-----

-----Alega o candidato que, tendo obtido uma classificação superior, relativamente a outros candidatos, considera que os mesmos tiveram uma proposta de ocupação de lugares melhor localizados, isto é *“os primeiros lugares da Praça”*, pelo que solicita que lhe seja concedido outro lugar.-----

-----Em resposta, importa clarificar que a atribuição dos lugares neste concurso, conforme normas aprovadas pela Câmara Municipal obedece ao seguinte critério: a melhor classificação (obtida através da aplicação do respetivo critério de adjudicação) por ordem de preferência indicada pelo próprio candidato, sendo que a cada interessado apenas será atribuído um espaço de venda.

-----A isso mesmo se reporta os artigos 4.º e o n.º 3, do artigo 7.º, das normas deste concurso público. -----



-----Neste sentido, os lugares a que o candidato se refere têm uma proposta de atribuição aos concorrentes que reúnem duas condições cumulativas: -----


- i. Ter colocado em primeiro lugar a localização pretendida; -----
- ii. Ter a melhor classificação nessa ordem de preferência. -----

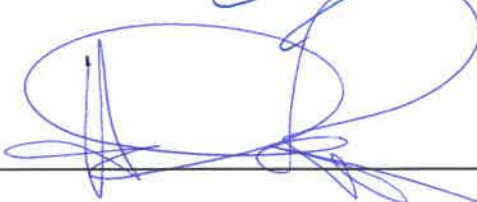
-----Com base neste critério que, além de constar nas peças do concurso, foi explicado numa reunião prévia a que o reclamante assistiu, o Júri confirmou a correta aplicação do critério de adjudicação e nessa conformidade decidiu, por unanimidade, não dar provimento à reclamação e manter o ordenamento das candidaturas – conforme constam do Relatório de Avaliação.-----


----- Caso seja aprovada, a presente ata será notificada a todos os interessados, e publicitada no edital e no *site* da Câmara Municipal da Nazaré. -----

----- Por nada mais haver a tratar, o Presidente do Júri, deu por encerrada a Reunião, eram dezasseis horas e trinta minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros do Júri. -----

O JÚRI DO PROCEDIMENTO







Ricardo Cordeiro

At serven: *Wander*
Orlando de Fátima
Walter

Exmo.(a) Srs. da
Comissão do júri do
concurso público

21/5/2019

Praceta Pedro Alexandrino, Bloco 1
1º G Queluz – 2745-196
Tel. 920027027
walterveneojunior@hotmail.com

Assunto: Concurso público para atribuição de espaços de venda ambulante na Nazaré. Pedido de mudança do Nº do lugar.

Exmo.(a) Senhor(a),

Eu, Wander Walter Veneno Pereira, ocupo um lugar na Praça Dr. Manoel de Arriaga como vendedor ambulante. Através deste, venho fazer um pedido a comissão do júri, para rever e se possível corrigir meu local exato, pois obtive uma classificação de 52,63 .

Segundo a correspondência que enviaram - me consta uma classificação superior à de alguns colegas. E não seria justo da vossa parte, me conceder um espaço ao fundo da praça, um dos últimos lugares.

Assim, como consta os resultados do concurso público, a sequência correta à atribuir-me seria o 4º (quarto) lugar da Zona 1, esclarecendo que fiquei com poucos pontos abaixo de Olívia Chicharro, que ocupará um dos primeiros lugares da Praça (zona 1).

Peço, por gentileza, que considere o meu pedido, concedendo a mim um lugar compatível a minha classificação. Desde já agradeço a atenção e a compreensão.

Com os meus cumprimentos,

21 de maio de 2019

Wander Walter Veneno Pereira



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

Ao Vereador Orlando Rodrigues.
21-05-2019

Ana Neto

Ana Neto

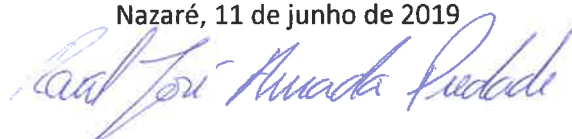
À DAF para prestação de
esclarecimentos ao requerente.
21-05-2019 orlando

21-05-2019

Orlando Rodrigues

Eu, Raul José Amada Piedade, tendo entregue a impugnação do Concurso Público para atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré – Relatório de Avaliação das candidaturas – Audiência prévia, no dia 27 de maio de 2019, vem, para todos os efeitos declarar que pretende desistir da mesma.

Nazaré, 11 de junho de 2019



Raul José Amada Piedade
Rua dos Vales, Lote 3
2450-367 Valado dos Frades

Município da Nazaré- Câmara Municipal

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães, 54

2450-951 Nazaré

V/ Ofício: 38/DAF/Praia/2019

ASSUNTO: Concurso público para atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré – Relatório de Avaliação das candidaturas – Audiência prévia.

Valado dos Frades, 27 de maio de 2019

Exmo. Senhor,

Junto envio Reclamação, referente ao Concurso Público supra identificado.

Junto envio, ainda, envelope selado e endereçado a fim de que me seja enviado o duplicado devidamente carimbado.

Sem mais assunto de momento, subscrevo-me com elevada consideração.

Atentamente,

O Requerente





MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES / DESPACHOS

Ao Vereador Orlando Rodrigues.
28-05-2019

Ana Neto

Ana Neto

À DAF para pronuncia acerca
da exposição do reclamante.

28-05-2019 orlando

28-05-2019

Orlando Rodrigues

**Município da Nazaré- Câmara Municipal**

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães, 54

2450-951 Nazaré


V/ Ofício: 38/DAF/Praia/2019

ASSUNTO: Concurso público para atribuição de Espaços de Venda Ambulante na Nazaré – Relatório de Avaliação das candidaturas – Audiência prévia.

Raul José Amada Piedade, melhor identificado no processo em apreço, tendo sido notificado do projeto de decisão de adjudicação, referente ao concurso publico acima identificado, e do que resulta **que não lhe foi atribuído qualquer espaço**, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

➤ **Da Anulabilidade do Procedimento Concursal**

1. O candidato, aqui reclamante, foi notificado em sede de audiência prévia do Relatório de avaliação das candidaturas.
2. Determina o artigo 122º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo (doravante CPC), que a sobredita notificação além de fornecer o (i) projeto de decisão, deve conter os (ii) demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, quer em matéria de facto, quer em matéria de direito, (iii) devendo indicar ainda as horas e o local onde o processo pode ser consultado.


- 
3. O projeto de decisão (i) determina apenas que três candidatos não mereceram a atribuição de qualquer lugar pelo “motivo: existiram candidatos com maior pontuação em todos os lugares pretendidos e identificados no formulário de candidatura.”
 4. Nesta sede cumpre ter presente o estatuído no artigo 152º do CPA que impõe o dever de fundamentação dos atos administrativos. No caso, o ato administrativo carece de fundamentação, (ii) porquanto não se consegue determinar como é que os demais candidatos obtiveram maior pontuação.
 5. Como é que a administração pública ponderou e classificou os candidatos e que classificação foi atribuída aos dois critérios.
 6. Da notificação deveria constar inevitavelmente as classificações parcelares atribuídas a cada um dos critérios que compõem a classificação final.
 7. A omissão de tais elementos viola, desde logo, o princípio da transparência da atuação administrativa e da boa fé da administração, este último expressamente consagrado no artigo 10º do CPA.
 8. Além do mais, na notificação efetuada não foi indicado o local, nem as horas em que o processo pode ser consultado.
 9. Todos estas irregularidades – falta de fundamentação do ato administrativo (ainda que em projeto); ausência do conhecimento dos elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão e ausência da indicação do local e hora para consulta do procedimento administrativo - são geradores de **anulabilidade do procedimento**, atento o disposto no artigo 163º do CPA, **que ora se arguiu para todos os efeitos legais.**

Caso assim não se entenda, e por mera cautela,



➤ **Dos Critérios de Adjudicação**

10. O Município da Nazaré deliberou a abertura de concurso público para atribuição de espaços fixos de venda ambulante na Nazaré, tendo aprovado as respetivas normas para atribuição de tal licença, atento o Regulamento Municipal de Venda Ambulante.
11. A atribuição de espaço, de acordo com as sobreditas normas do procedimento concursal far-se-ia em três zonas: i) zona 1 – Praça Manuel de Arriaga e Rua do Horizonte – onde serão exercidas as atividades de venda de artigos de artesanato e/ ou prática de atividades artísticas; ii) zona 2 – Largo da Fonte Velha e Rua do Horizonte, Avenida da República e Avenida Manuel Remígio – onde serão exercidas as atividades de venda de produtos alimentares que não exigem confeção, manipulação ou transformação no local de venda, do tipo pipocas e algodão-doce, amendoins, tremoços, pevides e afins; iii) zona 3 – roulottes e street food – onde serão exercidas as atividades de restauração e bebidas não sedentárias (roulottes e street food)- que exercerão a sua atividade junto do parque de estacionamento existente no Molhe Norte do Porto da Nazaré.
12. O Município da Nazaré estabeleceu como critérios para a ordenação dos candidatos, atento o disposto no artigo 9º, no que à zona 2 – que apenas diz respeito aqui Reclamante: 60% Número de Anos no Exercício da Atividade no Concelho + 40% avaliação do projeto de venda.
13. Ou seja, tal como consta do sobredito artigo 9º, no n.º 2 é expressamente previsto que o será atribuída a cotação máxima - fator antiguidade de exercício da atividade – venda de produtos alimentares que não exigem confeção, manipulação ou transformação no local de venda, do tipo pipocas e algodão-doce, amendoins, tremoços, pevides e afins – ao candidato que exerça a atividade há mais tempo no concelho.


- 
14. Fica claro que o objetivo das normas do concurso foram a de beneficiar aqueles que possuem **mais experiência no exercício da atividade à qual se candidatam**.
 15. E não se admite sequer, como provável, que o entendimento seja o de beneficiar aqueles que exercem a atividade de vendedor ambulante, uma vez que, não detêm experiência à atividade ambulante a que se candidatam e que se entendeu adequada para admissão ao procedimento concursal.
 16. E só dessa forma se compreende que as normas do concurso atribuam ponderações diferentes às zonas 1 e zonas 2 e 3.
 17. Mais determina o referido regulamento que os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente.
 18. Face ao exposto, é por demais evidente que o candidato, ora Reclamante, jamais poderia ser colocado em posição inferior à do outro candidato Arebiri: i) O candidato Raul Piedade exerce a atividade de venda ambulante, na área alimentar, há mais de 3 anos no concelho; ii) enquanto que o candidato Arebiri, que tem como atividade principal a organização de feiras, congressos e outros eventos similares, exerce a mesma atividade há menos de 1 anos!??
 19. Acresce que, o concorrente, Arebiri, ao qual foi atribuído o **Lugar 6**, no quadro classificativo consta como **Zona 3**.
 20. Porém, nas Normas de Concurso, no seu n.º 1º, al. c) a **Zona 3** corresponde a: “Roulotes e Street Food, junto ao parque de estacionamento existentes no Molhe Norte do Porto da Nazaré, em conformidade com a planta anexa ao presente Programa de Concurso”, pelo que, o lugar está, também, **indevidamente/irregularmente, atribuído**.

Nestes Termos requer a V. Exas se digne atender ao supra exposto e em consequência:

- a) Declarar **Anulável a Audiência Prévia** porquanto, (i) o projeto de decisão carece de fundamentação; (ii) não são conhecidas as classificações parcelares e (iii) não foi indicado local e hora para consulta do procedimento administrativo;
- b) **Reconhecer Posição Superior** ao aqui Reclamante, uma vez que, as normas do concurso público para atribuição de espaços de venda ambulante na Nazaré determina no artigo 9º que os candidatos ao procedimento concursal são seriados – zona 2 – de acordo com dois critérios: i) número de ano no exercício da atividade no concelho e ii) avaliação do projeto de venda e que, entende-se por número de anos no exercício da atividade no concelho o número de anos que o candidato detém no exercício da atividade à qual se candidata, o que detém;
- c) **Reconhecer que o Lugar 6 foi indevidamente/irregularmente atribuído**, porquanto, o lugar 6 não estar incluído na Zona 3 que corresponde: “Roulotés e Street Food, junto ao parque de estacionamento existentes no Molhe Norte do Porto da Nazaré, em conformidade com a planta anexa ao presente Programa de Concurso”.

Junta: PARECER

P.E.D.



Raul José Amada Piedade




DELGADO
e Associados

CONSULTA

O concorrente solicita o nosso Parecer sobre os critérios de adjudicação previstos no aviso do concurso para atribuição de espaços de venda ambulante da Nazaré – zona 2. Além desta questão, terá de ser analisada, inevitavelmente, a validade jurídica do procedimento concursal, em sede de audiência prévia.

É pois, sobre estas questões que, no essencial, versa o Parecer solicitado.

DELGADO E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
AV. DA BOAVISTA, 1837, 12º
4100-133 PORTO
TEL. (+351) 220 114 100
FAX (+351) 220 114 198 / 199
www.delgado.pt · mail@delgado.pt

RUI DELGADO
RUI ASSIS
PAULO ORTIGÃO DE OLIVEIRA
AUGUSTO-PEDRO LOPES CARDOSO
LUIS MIGUEL SEQUEIRA
MARIANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA

TIAGO CARDOSO DA SILVA
IRMA RODRIGUES PICÃO
CRISTINA DELGADO
CATARINA ALMEIDA COSTA
TIAGO VAREJÃO
DUARTE NUNO CORREIA

JOANA PINTO DE VASCONCELOS
LUS ALMEIDA COSTA
JORGE BARRÓS MENDES
ALEXANDRA OLIVEIRA BARBOSA
MARGARIDA COSTA BRITO
ARIANA COSTA

JOANA AZEVEDO
RUI ANDRADE DELGADO
RÓMINA AMARAL DE OLIVEIRA
MÓNICA SOARES PEREIRA
JOANA SACHSE LOPES
FILIPA OSÓRIO DIAS

CARINA CARVALHO MAGALHÃES
CATARINA QUEIRÓS MORBINA
ANA CORREIA MAGALHÃES
RAFAELA TENREIRO
CARLOS CUNHA COUTINHO
MÁRCIA TExEIRA GOMES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



DELGADO
e Associados

PARECER JURÍDICO

I. DOS CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

O Município da Nazaré deliberou a abertura de concurso público para atribuição de espaços fixos de venda ambulante na Nazaré, tendo aprovado as respetivas normas para atribuição de tal licença, atento o Regulamento Municipal de Venda Ambulante.

A atribuição de espaço, de acordo com as sobreditas normas do procedimento concursal far-se-ia em três zonas: i) zona 1 – Praça Manuel de Arriaga e Rua do Horizonte – onde serão exercidas as atividades de venda de artigos de artesanato e/ ou prática de atividades artísticas; ii) zona 2 – Largo da Fonte Velha e Rua do Horizonte, Avenida da República e Avenida Manuel Remígio – onde serão exercidas as atividades de venda de produtos alimentares que não exigem confeção, manipulação ou transformação no local de venda, do tipo pipocas e algodão-doce, amendoins, tremoços, pevides e afins; iii) zona 3 – roulottes e street food – onde serão exercidas as atividades de restauração e bebidas não sedentárias (roulottes e street food)- que exercerão a sua atividade junto do parque de estacionamento existente no Molhe Norte do Porto da Nazaré.

O Município da Nazaré estabeleceu como critérios para a ordenação dos candidatos, atento o disposto no artigo 9.º, no que à zona 2 - e só analisaremos esta - diz respeito: 60% Número de Anos no Exercício da Atividade no Concelho + 40% avaliação do projeto de venda.

Ou seja, tal como consta do sobredito artigo 9.º, no n.º 2 é expressamente previsto que o será atribuída a cotação máxima - fator antiguidade de exercício da atividade – venda

DELGADO E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
AV. DA BOAVISTA, 1837, 12º
4100-133 PORTO
TEL. (+351) 220 114 100
FAX (+351) 220 114 198 / 199
www.delgado.pt • mail@delgado.pt

RUI DELGADO
RUI ASSIS
PAULO ORTIGÃO DE OLIVEIRA
AUGUSTO-PEDRO LOPES CARDOSO
LUIS MIGUEL SEQUEIRA
MARIANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA

TIAGO CARDOSO DA SILVA
IRMA RODRIGUES PICÃO
CRISTINA DELGADO
CATARINA ALMEIDA COSTA
TIAGO VAREJÃO
DUARTE NUNO CORREIA

JOANA PINTO DE VASCONCELOS
LUIS ALMEIDA COSTA
JORGE BARROS MENDES
ALEXANDRIA OLIVEIRA BARBOSA
MARGARIDA COSTA BRITO
ARIANA COSTA

JOANA AZEREDO
RUI ANDRADE DELGADO
ROMINA AMARAL DE OLIVEIRA
MÓNICA SOARES PEREIRA
JOANA SACHE LOPES
RILBA OSÓRIO DIAS

CARINA CARVALHO MAGALHÃES
CATARINA QUEIRÓS MORERA
ANA CORREIA MAGALHÃES
RAFAELA TENREIRO
CARLOS CUNHA COUTINHO
MÁRCIA TEIXEIRA GOMES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



DELGADO
e Associados

de produtos alimentares que não exigem confeção, manipulação ou transformação no local de venda, do tipo pipocas e algodão-doce, amendoins, tremoços, pevides e afins – ao candidato que exerça a atividade há mais tempo no concelho.

Fica claro que o objetivo das normas do concurso foram a de beneficiar aqueles que possuem mais experiência no exercício da atividade à qual se candidatam.

E não se admite sequer, como provável, que o entendimento seja a de beneficiar aqueles que exercem a atividade de vendedor ambulante, uma vez que não detêm experiência à atividade ambulante a que se candidatam e que se entendeu adequada para admissão ao procedimento concursal. E só dessa forma se compreende que as normas do concurso atribuam ponderações diferentes às zonas 1 e zonas 2 e 3.

Mais determina o referido regulamento que os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente.

Face ao exposto, é por demais evidente que o candidato Raul Piedade jamais poderia ser colocado em posição inferior à do outro candidato Arebiri: i) O candidato Raul Piedade exerce a atividade de venda ambulante, na área alimentar, há mais de 3 anos no concelho; ii) enquanto que o candidato Arebiri, que tem como atividade principal a organização de feiras, congressos e outros eventos similares, exerce a mesma atividade há menos de 1 anos!



DELGADO
e Associados

II. DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

O candidato foi notificado em sede de audiência prévia do relatório de avaliação das candidaturas.

Ora, determina o artigo 122.º, n.º 2 do CPA que a sobredita notificação além de fornecer o (i) projeto de decisão, deve conter os (ii) demais elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, quer em matéria de facto, quer em matéria de direito, (iii) devendo indicar ainda as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

O projeto de decisão (i) determina apenas que três candidatos não mereceram a atribuição de qualquer lugar pelo *“motivo: existiram candidatos com maior pontuação em todos os lugares pretendidos e identificados no formulário de candidatura.”*

Nesta sede cumpre ter presente o estatuido no artigo 152.º do CPA que impõe o dever de fundamentação dos atos administrativos. No caso, o ato administrativo carece de fundamentação, (ii) porquanto não se consegue determinar como é que os demais candidatos obtiveram maior pontuação.

Como é que a administração pública ponderou e classificou os candidatos e que classificação foi atribuída aos dois critérios.

Da notificação deveria constar inevitavelmente as classificações parcelares atribuídas a cada um dos critérios que compõem a classificação final.

A omissão de tais elementos viola, desde logo, o princípio da transparência da atuação administrativa e da boa fé da administração, este último expressamente consagrado no artigo 10.º do CPA.

DELGADO E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
AV. DA BOAVISTA, 1837, 12º
4100-133 PORTO
TEL. (+351) 220 114 100
FAX (+351) 220 114 198 / 199
www.delgado.pt • mail@delgado.pt

RUI DELGADO
RUI ASSIS
PAULO ORTIÇÃO DE OLIVEIRA
AUGUSTO-PEDRO LOPES CARDOSO
LUIS MIGUEL SEQUEIRA
MARIANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA

TIAGO CARDOSO DA SILVA
IRMA RODRIGUES PICÃO
CRISTINA DELGADO
CATARINA ALMEIDA COSTA
TIAGO VAREJÃO
DUARTE NUNO CORREIA

JOANA PINTO DE VASCONCELOS
LUIS ALMEIDA COSTA
JORGE BARROS MENDES
ALEXANDRA OLIVEIRA BARBOSA
MARGARIDA COSTA BRITO
ARIANA COSTA

JOANA AZEREDO
RUI ANDRADE DELGADO
ROHINA AMARAL DE OLIVEIRA
MÓNICA SOARES PEREIRA
JOANA SACHE LOPES
FILIPA OSÓRIO DIAS

CARINA CARVALHO MAGALHÃES
CATARINA QUEIRÓS MOREIRA
ANA CORREIA MAGALHÃES
RAFAELA TENREIRO
CARLOS CUNHA COUTINHO
MÁRCIA TENEIRA GOMES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



DELGADO
e Associados

Além do mais, na notificação efetuada não foi indicado o local, nem as horas em que o processo pode ser consultado.

Todos estas irregularidades – falta de fundamentação do ato administrativo (ainda que em projeto); ausência do conhecimento dos elementos necessários para que os interessados possam conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão e ausência da indicação do local e hora para consulta do procedimento administrativo - são geradores de anulabilidade do procedimento, atento o disposto no artigo 163.º do CPA.

DELGADO E ASSOCIADOS
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
AV. DA BOAVISTA, 1637, 12.º
4100-133 PORTO
TEL. (+351) 220 114 100
FAX (+351) 220 114 198 / 199
www.delgado.pt • rmail@delgado.pt

RUI DELGADO
RUI ASSIS
PAULO ORTIGÃO DE OLIVEIRA
AUGUSTO-PEDRO LOPES CARDOSO
LUIS MIGUEL SEQUEIRA
MARIANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA

TIAGO CARDOSO DA SILVA
IRMA RODRIGUES PICÃO
CRISTINA DELGADO
CATARINA ALMEIDA COSTA
TIAGO VAREJÃO
DUARTE NUNO CORREIA

JOANA PINTO DE VASCONCELOS
LUIS ALMEIDA COSTA
JORGE BARROS MENDES
ALEXANDRA OLIVEIRA BARROSA
MARGARDA COSTA BRITO
ARIANA COSTA

JOANA AZEREDO
RUI ANDRADE DELGADO
ROMINA AMARAL DE OLIVEIRA
MÓNICA SOARES PEREIRA
JOANA SACHSE LOPES
FILIPA OSÓRIO DIAS

CARINA CARVALHO MAGALHÃES
CATARINA QUEIRÓS MORERA
ANA CORREIA MAGALHÃES
RAFAELA TENRERO
CARLOS CUNHA COUTINHO
MÁRCIA TEIXEIRA GOMES

SOCIÉDADE DE ADVOGADOS – SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



DELGADO
e Associados

CONCLUSÕES

1. As normas do concurso público para atribuição de espaços de venda ambulante na Nazaré determina no artigo 9.º que os candidatos ao procedimento concursal são seriados – zona 2 – de acordo com dois critérios: i) número de ano no exercício da atividade no concelho e ii) avaliação do projeto de venda.

2. Entende-se por número de anos no exercício da atividade no concelho o número de anos que o candidato detém no exercício da atividade à qual se candidata.

3. A audiência prévia tal como foi efetuada aos candidatos é anulável, porquanto i) o projeto de decisão carece de fundamentação; ii) não são conhecidas as classificações parcelares e iii) não foi indicado local e hora para consulta do procedimento administrativo.

S.m.o., este é o meu parecer.

Porto, 25 de maio de 2019

**Jorge Barros
Mendes**

: Assinado de forma digital por Jorge Barros
Mendes
DN: c=PT, o=Ordem dos Advogados, ou=Ordem
dos Advogados - RA, ou=Nome profissional de
Advogado - 10620P, ou=Certificado para Pessoa
Singular, cn=Jorge Barros Mendes
Dados: 2019.05.25 18:40:19 +01'00'

DELGADO E ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
AV. DA BOAVISTA, 1837, 12º
4100-133 PORTO
TEL (+351) 220 114 100
FAX (+351) 220 114 198 / 199
www.delgado.pt • mail@delgado.pt

RUI DELGADO
RUI ASSIS
PAULO ORTIGÃO DE OLIVEIRA
AUGUSTO-PEDRO LOPES CARDOSO
LUIS MIGUEL SEQUEIRA
MARIANA ALBUQUERQUE OLIVEIRA

TIAGO CARDOSO DA SILVA
IRMA RODRIGUES PICÃO
CRISTINA DELGADO
CATARINA ALMEIDA COSTA
TIAGO VAREJÃO
DUARTE NUNO CORREIA

JOANA PINTO DE VASCONCELOS
LUIS ALMEIDA COSTA
JORGE BARROS MENDES
ALEXANDRA OLIVEIRA BARBOSA
MARGARIDA COSTA BRITO
ARIANA COSTA

JOANA AZEREDO
RUI ANDRADE DELGADO
ROHINA AMARAL DE OLIVEIRA
HÓNICA SOARES PEREIRA
JOANA SACHE LOPES
FILIPA OSÓRIO DIAS

CARINA CARVALHO MAGALHÃES
CATARINA QUEIRÓS MOREIRA
ANA CORREIA MAGALHÃES
RAFAELA TENREIRO
CARLOS CUNHA COUTrinho
MÁRCIA TExEIRA GOMES

SOCIEDADE DE ADVOGADOS - SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

